



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

50

LEI Nº 015/93 DE 25 DE MARÇO DE 1993.

DISPÕE SOBRE ARREDONDAMENTO DE
CENTAVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO XINGU-MT, no uso de suas atribuições, faz saber que
o Poder Legislativo aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado o Departa-
mento Pessoal a efetuar arredondamento de valores, no
que se refere a centavos, da seguinte forma:

I- Quando os centavos forem abaixo
de 50 (Cinquenta), o valor será
considerado 0 (Zero);

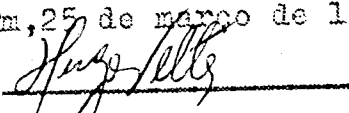
II- Quando os centavos forem acima
de 50 (Cinquenta), o valor será
considerado 1 (Cruzeiro).

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na
data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos
a 1º de Fevereiro de 1.993.

Art. 3º- Revogadas as disposições em
contrário.

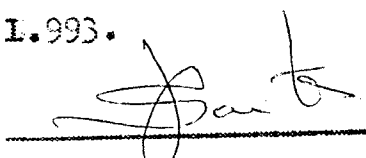
Registre-se e Publique-se

Em, 25 de março de 1993.


Hugo Velter

Sec. Munic. de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE
1.993.


JERÔNIMO ALVES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL